

PARECER 992/99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 697/96

O PL 697/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, disciplina a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis, das 8:00 às 21:00 horas, e aos sábados, das 8:00 às 14:00 horas, e dá outras providências.

O projeto de lei, ao disciplinar a circulação de veículos que utilizam propulsão humana, tais como carrinhos para coleta de papelão e bicicletas, na verdade proíbe a circulação destes na área central da cidade, nos horários acima indicados, sob pena de apreensão do veículo infrator pelo prazo máximo de trinta dias.

Em sua justificativa, o autor relata que o projeto de lei tem como objetivo oferecer um pouco mais de segurança ao munícipe que transita pelas ruas do centro da cidade. Além disso, diz o autor que os veículos de propulsão humana que transitam pela cidade causam um grande perigo aos condutores de veículos automotores, pois impedem o fluxo normal do trânsito, causam vários acidentes de trânsito, e sobrecarregam o já saturado trânsito desta região de nossa cidade, reduzindo a velocidade de circulação.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo para adaptar a o projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

O projeto de lei foi submetido à audiência pública na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica desta Casa, em 12 de maio de 1.997. Nesta audiência pública vários Vereadores e várias entidades que trabalham com a população de rua compareceram e se posicionaram contra o projeto de lei em questão. Os pontos levantados para o posicionamento contrário foram:

Horário de proibição: proibir a circulação de carrinhos de catadores de papelão antes das 22:00 horas é um contra-senso, pois depois deste horário não há mais material na rua, uma vez que os caminhões particulares de coleta de lixo reciclável e os próprios caminhões de lixo das empresas contratadas pela Prefeitura já passaram para recolhê-lo. Desta maneira, o horário estabelecido no projeto de lei inviabiliza a atividade de catar papelão, atividade esta que contribuiu para a limpeza da cidade;

Reciclagem: a atividade de catar papéis responde por 60% do papel reciclado no país. Um catador recolhe por dia, em média, 200 kg de papel, plástico, vidro, ferro, metal, latinhas, o que resulta na coleta de 500 toneladas por dia de resíduos sólidos recicláveis. Proibir a coleta de papelão e outros produtos no centro da cidade é andar na contramão da história, desestimulando a reciclagem, um procedimento importante para o desenvolvimento sustentável, que vem sendo implantado em várias cidades de nosso país;

Preservação do meio ambiente: cada tonelada de papel reciclado economiza de 25 a 30 pés de eucaliptos com 7 anos de idade, ou uma área plantada de 100 a 350 km. Cada tonelada de lixo reciclável economiza o aterro de cerca de 280 litros de lixo. Além disso, a reciclagem reduz em média 50% do consumo de energia elétrica, chegando a 78% no caso do jornal e do papel higiênico. Neste sentido, a coleta de papelão e de papéis em geral e sua posterior reciclagem leva à redução do consumo dos recursos ambientais, preservando

o meio ambiente e resultando no desenvolvimento sustentável das metrópoles brasileiras;

Exclusão social: foi levantado por muitos dos Vereadores presentes, e pelos representantes das entidades que trabalham com a população de rua a dificuldade por que passam diariamente os catadores de papel. Muitos deles não têm sequer moradia fixa, pernoitando nos abrigos e albergues municipais, e também embaixo de pontes e viadutos. Por esta razão, são desprovidos dos mínimos sociais, e lutam diariamente para conseguirem sobreviver nesta grande metrópole. Impedi-los de realizar uma das poucas atividades possíveis de captação de recursos financeiros é ignorá-los, e jogá-los ainda mais na massa de excluídos sociais do nosso país. Se não há opções de emprego e trabalho em nossa sociedade para estas pessoas, por que privá-las de um dos poucos meios de sobrevivência?

Sanções: o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei estipula como sanções ao descumprimento da lei a aplicação de multa de 50 UFIR's (aproximadamente R\$ 48,00) e a apreensão dos veículos de propulsão humana nos pátios da Prefeitura, com o pagamento de diárias no valor de 5 UFIR's (aproximadamente R\$ 4,00). Estas sanções são muito graves, pois impedem que durante trinta dias o catador de papel possa realizar a atividade que sustenta sua família, e ainda seja obrigado a pagar quantias que ele sequer ganha catando papelão. Ou seja, as sanções não condizem com a realidade dos catadores de papel, que muitas vezes nem são proprietários dos carrinhos que utilizam, e sim seus locadores. Há de se ressaltar, por exemplo, o preço recebido por eles pela venda de 1 kilo de papelão, que é tão-somente R\$ 0,40 (quarenta centavos), e R\$ 0,01 (um centavo) por cada lata de alumínio recolhida. Isto mostra quão baixa é a renda mensal dos moradores de rua catadores de papel, que serão submetidos a uma vida mais indigna e precária do que a sua atual.

Constam dos autos cartas enviadas pela Casa de Convivência do Brás - Anawin, pela Associação Nioac de Papel e pelo Fórum das Entidades que trabalham com a População de Rua, nas quais são expressadas as posições de repugnância ao projeto em tela. Nestas cartas ficou ressaltada que a coleta de papelão por meio de carrinhos no centro da cidade é a única forma que várias famílias têm para sobreviver, tendo em vista o desemprego que assola o país. Mais do que um "bico", esta atividade constitui-se numa profissão para muitos e no único meio de sobrevivência. Por isso, a população de rua que frequenta as Casas de Convivência e realiza a atividade de coleta de papelão pede: *"nós queremos o respeito, nós queremos a solidariedade e não a exclusão. Nós queremos ser cidadãos, livres, sem precisar usar da nossa liberdade para roubar o pão de cada dia. Nós queremos nos sustentar e sustentar nossas famílias com dignidade."*

Visando adquirir mais informações sobre o projeto de lei em questão, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica solicitou informações do Poder Executivo. Na sua resposta o Poder Executivo indicou que o projeto de lei atinge duas classes distintas de usuários: os coletores com suas carrocinhas e os entregadores em suas bicicletas. A aprovação de uma medida como esta afetaria diretamente pessoas de baixo poder aquisitivo, aumentando

os sérios problemas sociais já existentes. Quanto às bicicletas de entrega, seria muito prejudicial para os estabelecimentos comerciais situados na região central da cidade impedir sua circulação, pois muitos deles se situam em locais com restrição de circulação de veículos de carga, sendo as bicicletas o único meio deles serem abastecidos. Ressalta a Prefeitura que a proibição destes veículos levaria à utilização de veículos com outro tipo de propulsão, os quais poderiam agravar ainda mais a ocorrência de congestionamentos, e o aumento dos níveis de poluição. Por estas razões, a Prefeitura manifestou-se contrariamente ao projeto de lei em questão.

Diante de todas as informações acima levantadas, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou parecer contrário ao projeto de lei. Esta Vereadora, tendo em vista a importância do projeto de lei, apresentou requerimento, o qual foi aceito inclusive pelo seu próprio autor, solicitando que o presente projeto de lei tramitasse por esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o que foi deferido em 24 de junho de 1.997.

Em contato desta Vereadora Relatora com o autor do projeto, ficou combinado que uma nova propositura seria elaborada, o que resultou na apresentação do projeto de lei n.º 542/97, do mesmo autor, que disciplina a coleta seletiva de lixo reciclável, a ser realizada por catadores autônomos de papel, por meio do Programa Papeleiro-Cidadão. Tendo em vista a similaridade dos projetos de lei quanto ao tema a que abordam, e considerando que o PL 542/97 foi elaborado visando suprir os pontos negativos do PL 697/96 em discussão, esta Vereadora Relatora sugeriu que o Vereador autor arquivasse a presente propositura. Entretanto, não aceitou o Vereador Wadih Mutran a proposta desta Vereadora Relatora, solicitando que o projeto de lei em tela continuasse a tramitar.

Portanto, considerando que o projeto de lei n.º 697/96 desestimula a limpeza da cidade e a reciclagem, pois impede que a coleta de papelão e outros materiais inservíveis seja realizada pela população de rua, parcela social já amplamente sacrificada e com vida precária em nosso país, que obstaculiza o uso de procedimentos protetores do meio ambiente de nossa cidade e o desenvolvimento sustentável, que impede o fornecimento e abastecimento de estabelecimentos comerciais localizados no centro de nossa cidade, e que contraria os anseios de nossa sociedade por uma cidade mais solidária, **CONTRÁRIO** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/09/99

AURÉLIO NOMURA - Presidente

ALDAÍZA SPOSATI - Relatora

ANA MARTINS

TONINHO PAIVA